SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Instrução Normativa n.º 01/2023 - SLU/PRESI

Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na utilização do Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana -SIMLUR para fins de monitoramento e pagamento dos serviços de varrição manual e mecanizada.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, incisos XII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerando o disposto nos autos do processo SEI 00094-00004729/2021-50, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU e definir as diretrizes a serem observadas na utilização de Sistema de Monitoramento de Limpeza Urbana — SIMLUR, como solução tecnológica para fins de monitoramento e pagamento dos serviços de varrição manual e mecanizada executados pelos prestadores de serviços contratados por esta Autarquia.

Art. 2º O SLU produzirá relatórios de monitoramento dos serviços de limpeza urbana, utilizando dados georreferenciados e análises geoespaciais do SIMLUR.

Art. 3º Após a execução do serviço, durante a madrugada, o SIMLUR deve elaborar um relatório de varrição a partir de uma análise geoespacial dos sinais GPS recebidos do dia de operação e comparado com os planejamentos dos arquivos vetoriais.

§ 1º Os sinais GPS de que trata o caput deste artigo serão emitidos pelo receptor de GNSS (Global Navigation Satellite System) que estarão com as equipes de varrição, indicando os locais por onde a equipe de limpeza executou o serviço.

§ 2º As regras de emissão dos sinais GPS obedecerão a descrição do Roteiro Web Service, elaborado pelo SLU e disponibilizado aos prestadores de serviços contratados, cuja responsabilidade de atualização é da Coordenação de Geoinformação da Diretoria de Tecnologia e Inovação/DTI/SLU.

§ 3º A construção dos arquivos vetoriais de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade das empresas contratadas, as quais devem seguir o padrão estabelecido nas Notas Técnicas produzidas e atualizadas pela Coordenação de Geoinformação da Diretoria de Tecnologia e Inovação/DTI/SLU.

Art. 4º O SIMLUR emitirá o Relatório Ruas Planejadas, contendo a análise de duas informações georreferenciadas:

- a) trechos de rua ou áreas, que devem ser varridos com uma frequência e horário pré-definidos; e
- b) sinais de GPS, emitidos pelas equipes de limpeza.

Parágrafo único - A análise de que trata o caput deste artigo será feita pela sobreposição georreferenciada entre as duas informações, identificando os trechos executados e contabilizando a quilometragem para fins de pagamento, no dia e no horário planejados.

Art. 5º O SIMLUR reconhecerá a margem de 5% (cinco por cento) de tolerância, quando o sistema processar os sinais de GPS, emitidos pelos prestadores de serviços e encaminhados a esta Autarquia, referente a circuitos de varrição manual e mecanizada com percentual de execução iguais ou superiores a 95%, individualmente, considerando possíveis interferências tecnológicas e climáticas no registro de sinal de GPS, de pontos individualizados, como bloqueadores de sinal e intervenção de antenas de emissão de demais sinais.

- § 1º A margem de tolerância de que trata o caput deste artigo será aplicada no Relatório de Monitoramento do SIMLUR e o Sistema analisará, por circuito, individualmente, o quantitativo de quilômetros aferidos pelo GPS e o quantitativo de quilômetros com a margem de tolerância.
- § 2º O relatório de varrição manual e mecanizada, para fins de medição dos serviços executados pelos prestadores de serviço, demonstrará o quantitativo total de quilômetros, já somando os circuitos que tiveram a aplicação da margem de tolerância e aqueles que não tiveram a aplicação.
- Art. 6º O SLU considerará, para fins de registro no SIMLUR e pagamento por serviços executados, o envio de sinal de GPS pelas empresas contratadas, no prazo máximo de 12 horas da execução do serviço.
- § 1º Solicitações de reprocessamento, encaminhadas oficialmente pelo prestador de serviços contratado, serão analisadas pela Coordenação de Geoinformação da Diretoria de Tecnologia e Inovação/DTI/SLU.
- § 2º O reprocessamento dos dados, de que trata o § 1º, será identificado no 1º dia do mês subsequente.
- § 3º As contestações enviadas pelos prestadores de serviço serão analisadas e será avaliado pela Coordenação de Geoinformação da Diretoria de Tecnologia e Inovação/DTI/SLU se os registros foram transmitidos corretamente: rotas, quilometragem percorrida, datas e horas do dia da contestação.
- Art. 7º Em casos extraordinários em que os dados de GPS estejam fora do circuito planejado ou de situações eventuais apresentadas pelo SLU, serão utilizados sinais de GPS emitidos desvinculados do circuito e folha de ponto dos varredores para comprovação da prestação do serviço, devendo a medição considerar, em cada caso, a quilometragem do circuito planejado, caso o SLU verifique que a prestadora de serviço emitiu os sinais de GPS e disponibilizou a mão de obra.
- Art. 8º É responsabilidade do prestador de serviços contratado a disponibilização de equipamentos de medição, como GPS, aos seus funcionários no início dos serviços, estando estes equipamentos 100%

carregados e testados.

§ 1º Em caso de falha do equipamento de medição durante a execução do serviço, será admitida a troca do equipamento utilizado pela equipe em campo, devendo o prestador de serviço realizar a entrega deste à equipe no local do serviço executado, não sendo necessário o retorno posterior do funcionário para registro do circuito executado.

§ 2º Em caso de bloqueio de sinal e de não envio de dados pelos equipamentos de medição no momento da execução do serviço, e considerando que estes equipamentos mantêm os registros dos circuitos realizados, será admitido o envio de dados no prazo previsto no Art. 6º desta instrução.

Art. 9º Será instituído, no prazo de 30 (trinta) dias, sistema de imprevisto a ser disponibilizado pelo SLU com a finalidade de promover os registros fotográficos do circuito e a descrição dos imprevistos pelas prestadores de serviços, no caso de ocorrência de chuvas torrenciais, vias interditadas ou outra situação que afete a prestação do serviço de limpeza, permitindo a anexação, quando aplicável, de documentos comprobatórios que justifiquem a não execução do serviço.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente, em 16/02/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 106300689 código CRC= CDCE9CBB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0105

00094-00004729/2021-50 Doc. SEI/GDF 106300689

Criado por avelange.duraes, versão 3 por avelange.duraes em 16/02/2023 13:43:02.